



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Caixa de Assistência dos Advogados - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 30/04/2020

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 05, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL - CAADF, no uso das suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta Entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as medidas administrativas adotadas pelo Sistema OAB/DF para a redução dos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), a partir da edição da Portaria OAB/DF nº 18, de 16 de março de 2020, da Portaria OAB/DF nº 22, de 18 de março de 2020, da Portaria OAB/DF nº 23, de 18 de março de 2020, da Portaria OAB/DF nº 25, de 27 de março de 2020, da Portaria OAB/DF nº 32, de 15 de abril de 2020, da Portaria OAB/DF nº 34, de 29 de abril de 2020, da Portaria CAADF nº 02, de 23 de março de 2020, da Portaria CAADF nº 03, de 27 de março de 2020 e da Portaria CAADF nº 04, de 17 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A CAADF concederá, até 15/05/2020, prorrogável pelo período necessário, regime de trabalho remoto aos funcionários, ainda que parcial ou transitoriamente, mantidas as atividades essenciais da instituição em regime de plantão presencial ou de revezamento físico na sede da CAADF, a critério de sua diretoria.

Parágrafo Único. Tendo em vista as diligências necessárias ao prosseguimento das atividades internas da Entidade, as coordenações manterão sistema de plantão presencial, a ser estabelecido e fiscalizado pela chefia imediata.

Art. 2º Para a concessão do regime de trabalho remoto, o funcionário deverá dispor de ferramentas necessárias, bem como acesso à rede mundial de computadores (internet), sob suas expensas e sem gerar despesas à CAADF, e deverá entregar relatório de trabalho detalhado e assinado, subscrito pela chefia imediata, de todas as atividades desenvolvidas na vigência do regime.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o regime de trabalho remoto, será mantido somente o pagamento do benefício do auxílio-alimentação, suspendendo-se o pagamento do auxílio transporte.

Art.3º A frequência do funcionário será atestada mediante verificação da entrega das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 4º Até o dia 15/05/2020, prorrogável pelo período necessário, não haverá atendimento presencial ao público na sede da CAADF, mas tão somente teleatendimento por meio do telefone (61) 3347-0213, atendimento virtual por meio do endereço de e-mail contato@caadf.org.br, e protocolos online de requerimentos de auxílios assistenciais e envio de propostas de convênios pelo sítio eletrônico da CAADF (www.caadf.org.br).

Parágrafo Único. No período previsto no caput, restarão suspensos os serviços da CAADF nas Subseções da OAB/DF e no Escritório Modelo da OAB/DF localizado no Edifício OK Office Tower.

Art. 6º Ficam suspensos, até o dia 15/05/2020, todos os prazos processuais e administrativos da CAADF.

Art. 7º Revogam-se outras normas que disponham de forma contrária sobre os assuntos aqui tratados e permanecem hígidas as disposições publicadas anteriormente não conflitantes com as elencadas na presente resolução.

Art. 8º Os casos omissos e de urgência serão resolvidos pela Diretoria da CAADF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

EDUARDO UCHÔA ATHAYDE
PRESIDENTE DA CAADF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil